

ESTATUTO SOCIAL

CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CELG - CELGMED

TITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CELG, doravante denominada CELGMED, é associação e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 30 de setembro de 1993 sob a modalidade de Autogestão com Mantenedoras e Patrocinadoras, registrada junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob o nº 36146-1, CNPJ nº 37880952/0001-57.

Art. 2º - A CELGMED tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, Rua 89, quadra F-28, lote 34, nº 332, Setor Sul - CEP: 74.093-140.

Parágrafo Único – O prazo de duração da CELGMED é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos precípuos da CELGMED, a serem cumpridos na forma e condições fixadas neste Estatuto e Regulamentos dos respectivos planos de assistência à saúde:

I - instituir, operar e administrar, em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, planos coletivos de assistência à saúde destinados a prestar assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológica aos associados regularmente inscritos;

II - desenvolver ou cooperar no desenvolvimento de ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e a prevenção de doenças dos associados e seus dependentes inscritos;

III - desenvolver e executar programas de medicina ocupacional para empregados das Mantenedoras e Patrocinadoras, mediante contrato ou convênio próprio para este fim;

IV – desenvolver e executar política de saúde específica, definida pelas Mantenedoras e Patrocinadoras, direcionadas exclusivamente aos seus empregados, mediante contrato ou convênio próprio para este fim;

V – celebrar convênios ou contratos com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, em todo território nacional, visando oferecer melhores condições de atendimento aos associados e dependentes.

Parágrafo Primeiro – Para realizar os objetivos da CELGMED, poderão ser criadas filiais ou núcleos regionais, bem como serem designados representantes, em todo o território nacional.

Parágrafo Segundo – A cobertura de eventos em saúde relacionados à doença ocupacional e acidente do trabalho, dependerá de efetivação de convênio específico entre a CELGMED, Mantenedoras e/ou Patrocinadoras, que ficam obrigadas a ressarcir as despesas decorrentes na íntegra, acrescida de Custeio Administrativo.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, a CELGMED deverá atender os critérios legais pertinentes e manter indispensável segregação de registros contábeis, de modo a permitir, a qualquer tempo, a individualização e levantamento dos dados e recursos financeiros relativos ao custeio das despesas oriundas dos objetivos pretendidos.

Art. 4º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, contratada, majorada, estendida ou autorizada, sem a correspondente fonte de recursos e garantias financeiras relativas ao custeio, e respectiva disponibilidade orçamentária.

TITULO II **DA INSTITUIDORA, MANTENEDORAS E PATROCINADORAS**

Art. 5º - A Companhia Energética de Goiás - CELG, é assegurada a condição de Instituidora da Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Celg – CELGMED.

Parágrafo Primeiro – São Mantenedoras e Patrocinadoras da CELGMED:

I – Companhia Celg de Participações - CELGPAR

CNPJ nº: 08.560.444/0001-93;

Endereço: Rua 2, nº 505, Ed. Gileno Godói, Jardim Goiás, Goiânia-GO;

II - Celg Geração e Transmissão S.A – Celg G&T:

CNPJ nº: 07.779.299/0001-73;

Endereço: 6ª Avenida com a Rua 2, s/nº, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

III – Celg Distribuição S.A. - Celg D:

CNPJ Nº: 01.543.032.0001-04;

Rua 02, quadra A-37, nº 505, Ed. Gileno Godói, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

Parágrafo Segundo - A CELGMED admitirá novas Mantenedoras e/ou novas Patrocinadoras, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, assinatura do competente Convênio de Adesão, e desde que seja mantida sua condição de autogestão.

Parágrafo Terceiro - A CELGMED é Patrocinadora nata dos produtos por ela operados.

Art. 6º - As Mantenedoras e/ou Patrocinadoras possuem a obrigação de:

I – garantir os riscos decorrentes da operação de plano privado de assistência à saúde, na forma da lei;

II - contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhes cabe no custeio dos planos de assistência à saúde dos empregados associados da CELGMED e seus respectivos dependentes, a elas vinculados;

III – cumprir o disposto nos Convênios de Adesão pactuados com a CELGMED;

IV – liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CELGMED para participarem dos trabalhos e atividades dos respectivos colegiados, assegurando-lhes estabilidade no emprego enquanto vigente o mandato, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

Art. 7º - As Mantenedoras e/ou Patrocinadoras possuem o direito de:

I - fiscalizar, sempre que entender necessário, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou reservas da CELGMED;

II - fiscalizar a execução da política de saúde definida para seus empregados, sócios e administradores.

Art. 8º - A retirada de qualquer uma das Mantenedoras e/ou Patrocinadoras deverá ser precedida da quitação de todos e quaisquer débitos e demais obrigações existentes, relacionados a carteira de associados pertencentes a retirante.

Parágrafo Único – Ocorrendo a retirada e permanecendo inscritos no plano os associados amparados pelo disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, a garantia dos riscos referida

no inciso I, do artigo 6º, deverá ser preservada, ou ser objeto de acordo entre as Mantenedoras e Patrocinadoras remanescentes.

TITULO III DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

CAPITULO I DA ADMISSÃO

Art. 9º - Serão considerados associados da CELGMED, desde que inscritos nos termos regulamentares:

I – os empregados com vínculo empregatício ativo com uma das Mantenedoras e/ou Patrocinadoras da CELGMED;

II - aposentados que tenham sido vinculados ao plano de saúde em decorrência da relação empregatícia com uma das Mantenedoras e/ou Patrocinadoras, e atingiram esta condição quando associados da CELGMED, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656/1998;

III – sócios e administradores das Mantenedoras e/ou Patrocinadoras;

IV – empregados licenciados e/ou afastados de suas funções sem remuneração, e os empregados em disponibilidade sem ônus para as Mantenedoras e/ou Patrocinadoras;

V - empregados demitidos ou exonerados sem justa causa, vinculados ao plano de saúde operado pela CELGMED, ressalvado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656/1998;

VI – pensionistas vinculados ao plano de saúde como dependentes do associado titular, ressalvado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656/1998;

VII - o grupo familiar das pessoas descritas nos incisos anteriores, na forma da legislação vigente, como dependente.

Parágrafo Primeiro – A Admissão como associado da CELGMED fica expressamente condicionada a assinatura do competente ‘Termo de Adesão’ e da plena e irrestrita aceitação deste Estatuto Social e Regulamentos específicos dos produtos registrados junto ao órgão competente, inclusive para fins de permanência.

Parágrafo Segundo – É atribuição exclusiva do associado titular incluir e excluir dependentes nos produtos de saúde operados pela CELGMED, observando-se que:

I – a adesão dos dependentes fica condicionada, impreterivelmente, a adesão do associado titular;

II - atribui-se ao associado titular, para todos os efeitos, os direitos e obrigações decorrentes da condição de associado, inclusive em decorrência de fato, ação ou omissão de seus dependentes.

Art. 10 – O ingresso como associado da CELGMED implica na autorização automática para que as Mantenedoras e/ou Patrocinadoras efetuem o desconto das contribuições mensais, coparticipações e outras obrigações financeiras destinadas ao custeio dos planos, em folha de pagamento ou de benefícios.

Parágrafo Único - Os associados que não possuírem vínculo empregatício ativo ou associativo com uma das Mantenedoras e/ou Patrocinadoras efetuarão o pagamento das contribuições mensais, coparticipações e outras obrigações financeiras relativas ao custeio dos planos, preferencialmente, via débito automático em conta bancária do associado titular.

Art. 11 – Ficam resguardados os direitos individuais dos associados já inscritos, não contemplados no artigo 9º deste Estatuto Social.

Art. 12 - Fica estabelecido que o prazo mínimo de vigência do ‘Termo de Adesão’ a qualquer um dos planos de saúde operados pela CELGMED, é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São direitos dos associados:

- I** - usufruir, juntamente com seus dependentes, das coberturas assistenciais instituídas pelos Regulamentos dos planos registrados junto ao órgão competente;
- II** - ter voz e quando for o caso, direito a voto nas Assembleias Gerais;
- III** – exercer o direito de defesa em processos administrativos instaurados contra sua pessoa, nos termos regulamentares;
- IV** – desligar-se da CELGMED, após o pagamento de suas obrigações financeiras.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I** – aceitar, respeitar e cumprir o presente Estatuto, normas, regulamentos e demais decisões do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Fiscal;
- II** – comunicar por escrito à CELGMED, mudanças de endereço ou do seu estado civil;
- III** - pagar as contribuições mensais, coparticipações e demais obrigações financeiras destinadas à manutenção e custeio dos planos de assistência saúde operados pela CELGMED;
- IV** – cumprir os períodos de carência, nas hipóteses previstas nos respectivos Regulamentos dos planos de saúde operados pela CELGMED, quando for o caso;
- V** - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da CELGMED;

Art. 15 – Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CELGMED, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16 – As penalidades administrativas serão aplicadas pela Diretoria Executiva da CELGMED, na pessoa do associado titular e atingirá também os seus dependentes.

Art. 17 – Aplicada a penalidade, cumpre a CELGMED informar tal fato a Mantenedora e/ou Patrocinadora a qual estiver vinculado o associado, para as medidas que julgar cabíveis.

Art. 18 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será concedido ao associado/dependente o direito de ampla defesa, na forma e prazos previstos nos Regulamentos dos respectivos planos de saúde a que estiverem vinculados.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese o associado excluído terá direito a ressarcimento de contribuições pagas ou qualquer tipo de indenização.

Art. 20 – A exclusão do quadro social da CELGMED não desobriga o ex-associado do pagamento das despesas relativas a assistência prestada, mesmo que os valores sejam apurados após o desligamento.

Art. 21 – A CELGMED, independentemente das sanções legais cabíveis, poderá aplicar ao associado, segundo a gravidade da falta e as regras constantes deste Estatuto e Regulamentos dos respectivos planos, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Seção I Da Advertência

Art. 22 – A Diretoria Executiva da CELGMED poderá advertir o associado titular e dependentes que:

- I – por ação ou omissão comprometerem a dignidade e o bom nome da CELGMED;
- II - nas demais situações que não se enquadram nos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá transformar a advertência em suspensão, por no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 6 (seis) meses, em caso de reincidência ou elevada gravidade do fato e circunstâncias incorridas.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de denúncia efetuada por terceiros, (prestadores, credenciados, contratados etc.), é imprescindível a solicitação do ofendido, formalizada via ofício direcionado a Diretoria Executiva, que após análise dos fatos, documentos e demais provas apresentadas, aplicará a sanção, em sendo o caso.

Seção II Da Suspensão

Art. 23 - A Diretoria Executiva da CELGMED promoverá a suspensão total ou parcial dos direitos do associado titular e seus dependentes, quando constatada no mínimo, uma das seguintes situações:

- I – inadimplência das obrigações pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, a cada 12 meses de vigência do contrato;
- II – ausência de pagamento, no prazo estabelecido, de quaisquer outros débitos decorrentes da assistência à saúde contratada;
- III – descumprimento deste Estatuto, Regulamentos e Atos Administrativos da Diretoria Executiva, relativos aos respectivos planos a que estiverem vinculados;
- IV – deixar o associado, de dispensar cordialidade, respeito e educação no trato com diretores, empregados, credenciados e prestadores de serviço da CELGMED, nas questões ligadas a assistência à saúde contratada.

Seção III Da Exclusão/demissão

Art. 24 - A Diretoria Executiva da CELGMED promoverá a exclusão do associado e respectivos dependentes que:

- I – se mantiver inadimplente por mais de 90 (noventa) dias;
- II - embora vinculado a uma das Mantenedoras e/ou Patrocinadoras, solicitar a sua exclusão ou a rescisão do Termo de Adesão;
- III – tiver rescindido o seu contrato de trabalho por justa causa;
- IV – sendo a rescisão por motivo diverso da justa causa, não solicitar dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, sua permanência no plano;
- V – obtiver ou tentar obter benefícios próprios ou para outrem, mediante dolo ou fraude;
- VI - não informar à CELGMED as situações de perda da qualidade de titular ou dependente, cabendo-lhe inclusive responsabilidade pelo ressarcimento dos valores da assistência efetivamente recebida, e dos prejuízos causados por si, seus dependentes ou ex-dependentes;

VII – o associado que falecer e de consequência seus dependentes, quando estes não cumprirem as condições específicas de permanência previstas nos respectivos Regulamentos;

VIII - entrar em licença particular não remunerada, e não optar pela condição de associado facultativo dentro do período estabelecido nos respectivos Regulamentos;

IX - for colocado à disposição, sem ônus para as Mantenedoras e/ou Patrocinadoras, e não solicitar a sua permanência no plano, na forma Regulamentar;

X - incorrer em justa causa contratual, observando-se que:

- a) entende-se por justa causa contratual, o descumprimento, por parte do associado e/ou seus dependentes, de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Estatuto ou nos Regulamentos dos planos de assistência à saúde a que estiverem vinculados.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado o disposto no inciso VII, deste artigo, a exclusão do associado titular implica, automaticamente, na exclusão de seus dependentes.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente vedada a reinclusão dos associados excluídos pelos motivos previstos nos incisos V e VI deste artigo, salvo prova em contrário do fato que gerou a exclusão.

Parágrafo Terceiro - O associado excluído por inadimplência somente poderá ser reincluído no quadro social após a quitação ou renegociação de seu débito e preenchimento das demais condições de admissão previstas na legislação pertinente e nos Regulamentos dos planos operados pela CELGMED, observando-se o disposto no artigo 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

TÍTULO IV DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DAS FONTES DE RECEITA

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Art. 25 – A formação do valor das contribuições mensais necessárias à cobertura dos serviços de assistência à saúde assegurados nos respectivos Regulamentos, serão estabelecidas através de Plano de Custeio Anual, o qual incluirá a correspondente Avaliação Atuarial, realizada de acordo com os normativos legais vigentes que levará em conta os limites máximos e mínimos estabelecidos pela CELGMED, bem como:

I - os custos da assistência assegurada, tais como: honorários médicos, taxas e despesas hospitalares, exames, materiais, equipamentos e medicamentos, grau de sinistralidade e tecnologia aplicada;

II - os benefícios colocados à disposição dos associados;

III - a frequência de utilização do plano pelos associados;

IV – a remuneração percebida por cada associado ativo;

V - os rendimentos percebidos junto ao INSS, ELETRA e/ou qualquer outro benefício;

VI - a faixa etária dos associados, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 - Eventuais variações significativas nos custos operacionais dos produtos registrados e oferecidos pela CELGMED, que impliquem em variação positiva ou negativa das contribuições mensais dos participantes e/ou das patrocinadoras, serão objeto de revisão Atuarial no Plano de Custeio.

Art. 27 - O valor da participação mensal e seus limites poderão ser revistos sempre que a avaliação atuarial assim recomendar, e serão aplicados em acordo com a legislação vigente mediante aprovação expressa da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA

Art. 28 – A CELGMED, para sua manutenção e custeio das atividades destinadas a atingir sua finalidade, terá as seguintes fontes de receita:

- I** – contribuições mensais das Mantenedoras e Patrocinadoras;
- II** – contribuições mensais dos associados e dependentes;
- III** – coparticipações, na forma definida nos respectivos Regulamentos dos planos;
- IV** – reservas e disponibilidades resultantes das aplicações financeiras;
- V** – rendas advindas de bens móveis e imóveis, quando for o caso;
- VI** – doações, subvenções, legados, auxílio e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- VII** – contribuições, doações, legados, auxílio, subvenções proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII** – receitas oriundas de eventos e serviços prestados mediante contrato e convênio;
- IX** – receitas de outra natureza.

Art. 29 – A participação financeira a que se referem os incisos I e II, do artigo 28, será estabelecida em Convênio de Adesão pactuado com as Mantenedoras e/ou Patrocinadoras, que conterão no mínimo, as seguintes informações:

- I** – participação financeira dos associados;
- II** – participação financeira da Mantenedora e/ou Patrocinadora;
- III** - forma de cálculo da revisão das contraprestações pecuniárias;
- IV** - garantias de riscos decorrentes da condição de Mantenedora e/ou Patrocinadora conforme legislação vigente.

Art. 30 – Para fins de cálculos dos valores das contribuições mensais dos associados da CELGMED observar-se-á o seguinte:

- I** – O valor das contribuições dos associados aposentados e pensionistas do associado titular falecido, levará em conta a soma dos rendimentos auferidos junto ao INSS e ELETRA - Fundação CELG de Seguros e Previdência, acrescidos de qualquer outro rendimento previdenciário, inclusive pensão, quando for o caso.
- II** – O valor das contribuições mensais dos associados demitidos, inativos, afastados ou licenciados, levará em conta o salário vigente no último cargo/função exercida junto a Mantenedora e/ou Patrocinadora, como se ativo estivesse.
- III** – O valor da contribuição mensal do associado ativo levará em conta a remuneração percebida junto a Mantenedora e/ou Patrocinadora. Caso o cônjuge do associado também seja empregado(a) de uma das Mantenedoras e/ou Patrocinadoras, prevalecerá, para utilização dos critérios de cálculo da contribuição, a maior remuneração dentre os dois.

Art. 31 – As contribuições das Mantenedoras e/ou Patrocinadoras serão creditadas em conta bancária da CELGMED, simultaneamente com as contribuições dos associados ativos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 32- O não recolhimento das contribuições mensais das Mantenedoras, Patrocinadoras e dos associados, implicará, automaticamente, em atualização monetária dos valores, aplicação de juros de mora e multa estabelecidos por ato da Diretoria Executiva, que observará a legislação vigente, validada pelo Conselho Deliberativo da CELGMED, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e nos respectivos Regulamentos e Convênios de Adesão.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GARANTIA DOS RISCOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da CELGMED é constituído por:

- I** - contribuições dos associados, Mantenedoras e Patrocinadoras;
- II** - bens móveis e imóveis;
- III** - resultados sociais de cada exercício econômico-financeiro;
- IV** - reservas e aplicações financeiras;
- V** - quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam legalmente atribuídos;
- VI** - direitos e obrigações.

Art. 34 - As reservas financeiras da CELGMED serão aplicadas em operações oferecidas por instituições sólidas e conservadoras, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, visando segurança, rentabilidade e liquidez necessárias ao cumprimento do objeto social da entidade.

Art. 35 - Fica estabelecido que a CELGMED deverá aplicar seu patrimônio em ativos que garantam:

- I** - rentabilidade compatível com os imperativos Atuariais do Plano de Custeio;
- II** - integridade do patrimônio;
- III** - manutenção do poder aquisitivo do capital investido;
- IV** - teor social das inversões.

Parágrafo Primeiro - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado segundo as técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada exercício financeiro, após apuração de resultados, se verificado superávit técnico, a CELGMED transferirá este resultado para o Fundo Assistencial.

Art. 36 - Serão nulos, de pleno direito, os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA GARANTIA DOS RISCOS

Art. 37 - A CELGMED garantirá os riscos decorrentes da assistência à saúde prestada por meio da constituição de garantias financeiras próprias.

Parágrafo Primeiro - As Mantenedoras e/ou Patrocinadoras assumirão os riscos nos termos da legislação aplicável e contribuirão de forma regular e permanente para com a CELGMED, visando a prestação de assistência complementar a saúde instituída nos respectivos Regulamentos dos planos registrados junto ao órgão competente.

Parágrafo Segundo - Eventuais insuficiências financeiras nos planos oferecidos aos associados da CELGMED deverão ser cobertas pelas Mantenedoras e Patrocinadoras.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 38 – Os órgãos sociais da CELGMED são:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não podem integrar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva os pretendentes que não preenchem as condições previstas na RN/ANS nº 311, de 01 de novembro de 2012, ou aquela que vier a substituí-la.

Art. 39 – Não podem integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco até o segundo grau por afinidade e terceiro grau consanguíneo.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40 – A Assembleia Geral, composta pelos associados indicados no artigo 9º deste Estatuto, é o órgão máximo de decisão, com poderes para deliberar e aprovar matéria originária ou todas as questões de interesse geral relativas ao pleno funcionamento e desenvolvimento dos objetivos da CELGMED.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados que estiverem em situação regular com suas obrigações junto a CELGMED poderão participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – Somente os associados identificados nos incisos I e II do artigo 9º, deste Estatuto, ou seja, associado titular ativo e associado titular aposentado, em situação regular junto a CELGMED, terão direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo vedada a representação por instrumento procuratório para as votações.

Parágrafo Terceiro - As votações ocorrerão por aberta manifestação individual ou por aclamação geral, exceto quando tratar de matéria constante do inciso IV do artigo 45, quando a aprovação será registrada em voto nominal.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe:

- I** - designar a mesa coordenadora;
- II** – indicar um associado ativo, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes, para secretariar a reunião;
- III** – presidir a assembleia em acordo com a pauta estabelecida;
- IV** – lavrar, em livro ou folhas soltas, a ata assinada pelos membros da mesa e associados interessados em assinar.

Parágrafo Quinto – Estando o Presidente do Conselho Deliberativo impossibilitado de presidir a assembleia a mesma será presidida pelo Diretor Presidente da CELGMED.

Parágrafo Sexto – As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

Seção I **Do Funcionamento**

Art. 41 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente: até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, para deliberar sobre as matérias constantes do inciso I do artigo 45;

II – Extraordinariamente: a qualquer tempo, para deliberar sobre as questões constantes dos incisos II, III, IV e V, do artigo 45.

Parágrafo Primeiro - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Ordinária, os documentos referidos no inciso I, do artigo 45, deste Estatuto, devem ser postos à disposição dos associados.

Parágrafo Segundo – A pauta da Assembleia Geral sempre será estabelecida por quem a convocou.

Art. 42 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da CELGMED retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos e em dia com as contraprestações mensais, mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas via Edital de Convocação, que deve ser publicado em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, e deverá conter, obrigatoriamente, a data, horário, local, pauta dos trabalhos e o número de associados em condições de votar existentes na data de sua expedição.

Parágrafo Segundo – Para efeito da contagem do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia da Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Simultaneamente à publicação do edital, a CELGMED encaminhará cópia do mesmo a todas as Mantenedoras e/ou Patrocinadoras, bem como disponibilizará em seu site e no mural de sua sede.

Art. 43 – Do quórum para instalação de Assembleias:

I - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com no mínimo 50 (cinquenta) associados com direito de voto, e em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

II - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) associados com direito de voto, e em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após, desde que presentes no mínimo 10 (dez) associados com direito de voto.

Art. 44 – Do quórum para deliberação em Assembleias:

I - para aprovação das matérias objetos de Assembleia Geral Ordinária serão necessários votos favoráveis da maioria dos associados presentes com direito de voto;

II - para aprovação das matérias objetos de Assembleia Geral Extraordinária prevista no inciso II do artigo 41, serão necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com poder de voto.

Seção II **Da Competência**

Art. 45 – A Assembleia Geral possui competência privativa para:

I – apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada dos Pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente.

II – destituir membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III – aprovar alterações do Estatuto Social;

IV – promover a dissolução e extinção da associação;

V – outros assuntos de interesse geral da associação e/ou da CELGMED, mesmo que não previstos no presente Estatuto, porém, constantes da pauta dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, observando-se o quórum estabelecido pelo inciso II do artigo 44 deste Estatuto, e demais critérios de eleição.

Parágrafo Segundo – As propostas de alteração deste Estatuto, sob pena de nulidade, não poderão:

I – contrariar os objetivos institucionais e a destinação da CELGMED;

II – dispor sobre matéria de competência regulamentar afeta aos benefícios de assistência à saúde, que obedecerão aos critérios legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro Entende-se por matéria regulamentar, para fins do disposto no inciso II, do parágrafo antecedente, quaisquer deliberações que tenham por pretensão retirar benefícios de assistência à saúde garantidos por lei e/ou normativos expedidos pelo órgão competente.

Parágrafo Quarto – As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com o presente Estatuto vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 46 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação estratégica e orientação superior, acompanhamento e última instância de deliberação administrativa da CELGMED, exercendo suas atribuições na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela CELGMED.

Seção I **Da composição**

Art. 47 – O Conselho Deliberativo é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes eleitos por intermédio de voto direto dos associados identificados nos incisos I e II, do artigo 9º deste Estatuto;

II - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Mantenedora e Patrocinadora CELG D;

III – 01 (um) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Mantenedora e Patrocinadora CELG GT;

Parágrafo Único – Os registros de candidaturas serão individuais, sendo proclamado eleito como membro titular o associado que obtiver o maior número de votos e, os demais, obedecida a ordem de classificação, serão proclamados como membros suplentes.

Art. 48 – Para assumir a função de membro do Conselho Deliberativo, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – membros titulares e suplentes eleitos:

- a) ser associado da CELGMED, na forma dos incisos I e II do artigo 9º, deste Estatuto;
- b) estar, na data da inscrição, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais;
- c) não ter sofrido penalidade imposta pelo empregador e/ou pela CELGMED;
- d) preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 311, de 01 de novembro de 2012, ou aquela que vier a substituí-la;
- e) cumprir as demais exigências previstas no *‘Regulamento Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal’* da CELGMED, desde que não conflitantes com o presente Estatuto.

II - membros titulares e suplentes indicados pela Mantenedora e Patrocinadora:

- a) preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 311, de 01 de novembro de 2012, ou aquela que vier a substituí-la.

Parágrafo Único – Cada membro titular terá um suplente, com igual período de mandato, que o substituirá como titular na ocorrência de ausência, vacância ou de qualquer impedimento, na forma do artigo 50 deste instrumento.

Seção II Do Mandato

Art. 49 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma reeleição e/ou uma recondução, limitadas a 8 (oito) anos consecutivos, devendo ter início no primeiro dia útil do mês de julho e término em 30 de junho.

Parágrafo Primeiro – A posse dos Conselheiros dar-se-á na forma estabelecida no artigo 52 deste Estatuto, devendo o Termo de Posse ser lavrado em livro ou folha solta.

Parágrafo Segundo – A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá alternadamente, a cada 2 (dois) anos, de forma que no primeiro biênio serão renovados 1/3 (um terço) dos membros e no segundo biênio serão renovados 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 50 – Os suplentes serão convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo a participar das reuniões a que se refere o artigo 53 deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento do titular eleito, o suplente com mandato mais antigo, sucessivamente, será efetivado interinamente.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância na vaga do titular eleito, o suplente mais votado no respectivo pleito, sucessivamente, será efetivado definitivamente.

Parágrafo Terceiro – Não havendo suplente na forma do parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impedimento do titular indicado, o suplente com maior tempo de indicação será efetivado interinamente.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo vacância na vaga do titular indicado, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicara a Mantenedora e Patrocinadora, para que indique, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o suplente que será efetivado definitivamente.

Art. 51 - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – deixar de atender os requisitos para admissão na função;

III – deixar de atender os requisitos estatutários de admissão ou permanência nos planos operados pela CELGMED.

IV – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante um período de 1 (um) ano, após notificação expressa;

Seção III Do Funcionamento

Art. 52 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo da gestão finda empossar os novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Cabe aos membros titulares indicados na forma prevista no inciso II e III, do artigo 47, eleger, dentre os membros indicados pela CELG D, o Presidente do Conselho Deliberativo que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo empossar os novos membros da Diretoria Executiva na forma do Parágrafo Único do artigo 60.

Art. 53 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente: 1 (uma) vez por mês, para deliberar e tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente: a qualquer tempo, mediante a convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, para deliberar, exclusivamente, sobre assuntos constantes da convocação.

Parágrafo Primeiro – O quórum necessário para as reuniões do Conselho Deliberativo será de metade mais 1 (um) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – O Presidente da CELGMED participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio das atas concernentes as suas reuniões.

Seção IV Da Competência

Art. 54 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** – julgar, em última instância, os processos administrativos instaurados contra associados por infração a este Estatuto e Regulamentos dos respectivos planos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- II** – acompanhar os negócios e as atividades da CELGMED;
- III** – deliberar e aprovar o Plano de Custeio Anual, os Planos Anuais e Plurianuais de atividades, na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação vigente, e acompanhar suas execuções;
- IV** – deliberar e aprovar políticas de investimentos para aplicação das reservas, definir diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico;
- V** – deliberar e aprovar aquisição, locação, construção e alienação de imóveis e veículos automotores;
- VI** - deliberar e aprovar sobre a instituição de planos e programas de natureza assistencial, incluídos os convênios celebrados com outras instituições;
- VII** – acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e elaborar as orientações cabíveis;
- VIII** – convocar membros da Diretoria Executiva para participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IX** – deliberar e aprovar o Regulamento Eleitoral;
- X** – instaurar a Comissão Eleitoral a quem cumpre conduzir todo o processo eleitoral e proclamar os eleitos;
- XI**– analisar e aprovar casos e situações não previstas, ou previstas de forma insuficiente neste Estatuto e Regulamentos dos respectivos planos de assistência à saúde;
- XII** – instaurar Processo Administrativo para apuração de falta cometida pela Diretoria Executiva;
- XIII** – analisar e aprovar pedido de adesão de novas Patrocinadoras e Mantenedoras;
- XIV** - analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as demonstrações financeiras do exercício encerrado e os relatórios da Diretoria Executiva e sobre eles emitir parecer na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação vigente, em cada exercício.

Art. 55 – Os Membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas e documentos firmados em nome da entidade, em virtude de atos regulares de gestão, porém, respondem nos termos da lei, nas seguintes situações:

- I** – por omissão no cumprimento de seus deveres;
- II** – quando agirem com culpa ou dolo;
- III**– por violação de lei, Estatuto e Regulamentos que regem a CELGMED.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CELGMED, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos dos planos de saúde registrados junto ao órgão competente.

Seção I Da Composição

Art. 57 – A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros indicados pela Mantenedora e Patrocinadora que possuir o maior número de associados à CELGMED, nas seguintes funções:

I - 1 (um) Diretor Presidente;

II - 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

III - 1 (um) Diretor de Benefícios.

Art. 58 – Para o exercício da função de membro da Diretoria Executiva, deverão ser preenchidos os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 311, de 01 de novembro de 2012, ou aquela que vier a substituí-la.

Parágrafo Primeiro – O pró-labore do Diretor Presidente da CELGMED será definido pela Mantenedora e Patrocinadora CELG D.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, por ocasião da posse e do término do mandato, deverão apresentar ao Conselho Deliberativo cópia da última Declaração do Imposto de Renda.

Art. 59 – Está impedido de exercer função de Diretor da CELGMED:

I – o associado que for cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau consanguíneo ou por afinidade de atual Diretor;

II – o associado que for cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau consanguíneo ou por afinidade de empregado da CELGMED;

III – o associado que for cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau consanguíneo ou por afinidade de prestador de serviços para a CELGMED.

Seção II Do Mandato

Art. 60 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, admitindo-se reconduções, inclusive consecutivas.

Parágrafo Único – A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á por ocasião da indicação e seu término na posse dos sucessores, devendo o Termo de Posse ser lavrado em livro ou folha solta.

Art. 61 – Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – deixar de atender os requisitos para admissão na função;

III – deliberação da Assembleia Geral;

IV – decisão da Mantenedora e Prestadora que fez a indicação;

V – deixar de atender os requisitos estatutários de admissão ou permanência nos Planos operados pela CELGMED;

Seção III Do Funcionamento

Art. 62 - A Diretoria Executiva da CELGMED realizará, ordinariamente, uma reunião por mês,

e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, mediante convocação de um de seus membros, sendo suas deliberações lavras em ata.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria de seus membros.

Art. 63 – Nas situações de ausência do Presidente da CELGMED, assumirá a presidência interinamente o Diretor Administrativo e Financeiro, acumulando as funções.

Art. 64 – Fica expressamente vedada a utilização do nome da CELGMED pelos Diretores Executivos, em atos ou obrigações estranhas aos objetivos da entidade.

Seção IV Da Competência

Art. 65 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e recomendações do Conselho Fiscal;

II – praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da CELGMED e ao cumprimento de suas finalidades;

III – representar a CELGMED, solidariamente, perante instituições bancárias, podendo abrir, movimentar e encerrar contas de qualquer natureza; emitir, assinar, endossar e descontar cheques; autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer forma; solicitar saldos, extratos e talões de cheque; receber tudo quanto por qualquer título seja depositado e devido; dar e receber quitações; solicitar e retirar cartões magnéticos; cadastrar senhas; atualizar cadastros enfim assinar documentos e praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses da associação;

IV – administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;

V – orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar atos necessários a organização e funcionamento da CELGMED;

VI - nomear os membros dos diversos departamentos existentes e de outros que vierem a ser criados;

VII - propor ao Conselho Deliberativo, a instituição de políticas a serem adotadas pela CELGMED;

VIII – decidir sobre aplicação de disponibilidades financeiras, respeitadas as disposições Estatutárias e Regulamentares pertinentes;

IX - assinar convênios, contratos, termos de credenciamentos, tabelas de honorários médicos e serviços e suas alterações;

X – decidir sobre o credenciamento e descredenciamento de prestador, bem como rescindir contratos;

XI - apreciar e julgar os recursos administrativos apresentados por associados;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo:

a) proposta para alteração do Regimento Interno, Regulamento Eleitoral, e/ou do(s) Regulamentos(s) dos produtos operados pela CELGMED;

b) proposta para alteração do presente Estatuto.

c) proposta de solução para situações não previstas no presente Estatuto;

d) proposta relativa ao plano salarial dos empregados da CELGMED, bem como tabela de remuneração e alteração do quadro de empregados;

e) o Plano de Custeio Anual;

f) a prestação de contas na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação vigente;

XIII – submeter à apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo a prestação de contas anual;

- XIV** – zelar pelo cumprimento das decisões/deliberações dos demais Órgãos Sociais;
- XV** – elaborar o Regulamento Eleitoral da CELGMED, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As regras e critérios para a realização das eleições para escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão definidos no Regulamento Eleitoral, em consonância e estreita observância do disposto no presente Estatuto.

Art. 66 – Compete ao Diretor Presidente da CELGMED:

- I** - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- II** - representar a CELGMED ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal, nomear procurador e preposto, mediante aprovação dos demais Diretores, observando-se que os instrumentos deverão conter os atos específicos a serem praticados pelos procuradores e prepostos;
- III** - representar a CELGMED junto ao Órgão Competente;
- IV** - assinar, juntamente com um Diretor, convênios, contratos, acordos e demais documentos firmados em nome da CELGMED;
- V** – Representar a CELGMED junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- VI** – aprovar, com anuência do Diretor da área envolvida, a designação das chefias técnico-administrativas, orientando e baixando os Atos necessários, exceto se o empregado for ligado diretamente à Presidência;
- VII** – definir política salarial dos demais Diretores quando oriundos da CELGMED;
- VIII** - determinar a realização de inspeções, auditagens, sindicâncias e inquéritos no âmbito da Associação.

Art. 67 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro da CELGMED:

- I** - submeter à reunião da Diretoria as questões e situações surgidas, que sejam omissas ou obscuras neste Estatuto, Regulamentos e Regimento Interno;
- II** - submeter à Diretoria as questões que possam importar em aplicação de penalidades a associados;
- III** - supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e materiais da CELGMED, bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;
- IV** - supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos balancetes patrimoniais, das demonstrações financeiras e a elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- V** - supervisionar a escritura de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;
- VI** - manter o controle de contas bancárias, dos recursos aplicados e dos direitos e obrigações pecuniárias da Entidade;
- VII** - elaborar e gerir o Orçamento Anual da CELGMED, respeitado o disposto no Plano de Custeio Anual;
- VIII** - realizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis da Entidade, nas condições pré-estabelecidas neste Estatuto, com a anuência de pelo menos, mais um Diretor.

Art. 68 - Compete ao Diretor de Benefícios da CELGMED:

- I** - submeter à Diretoria as questões e situações surgidas, que sejam omissas ou obscuras neste Estatuto, Regulamentos ou Regimento Interno;
- II** - submeter à Diretoria as questões que possam importar em aplicação de penalidades aos associados;
- III** - controlar e fiscalizar as atividades executadas pelas áreas fins da entidade;
- IV** - submeter à Diretoria propostas para aplicação de serviços de Assistência à Saúde;

V - analisar e gerir os convênios, credenciamentos propostos e alterações nas tabelas de honorários médicos e serviços, submetendo-os à Diretoria para deliberação, conforme os critérios estabelecidos.

Art. 69 – Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de Ato Regular de Gestão, porém, respondem nos termos da lei, nas seguintes situações:

I – por omissão no cumprimento de seus deveres;

II – quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

III – por violação de lei, Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos que regem a CELGMED.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 70 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômica financeira da CELGMED, e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto, regulamentos e Regimento interno.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela CELGMED.

Seção I Da composição

Art. 71 – O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:

I - 02 (dois) membros titulares e seus suplentes eleitos por intermédio de voto direto dos associados identificados nos incisos I e II, do artigo 9º deste Estatuto;

II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Mantenedora e Patrocinadora CELG D;

III – 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Mantenedora e Patrocinadora CELG GT;

Parágrafo Único – Os registros de candidaturas serão individuais, sendo proclamado(s) eleito(s) como membro(s) titular(es) o(s) associado(s) que obtiver(em) o maior número de votos e, os demais, obedecida a ordem de classificação, serão proclamados como membros suplentes.

Art. 72 – Para assumir a função de membro do Conselho Fiscal, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – membros titulares e suplentes eleitos pelos associados:

a) ser associado da CELGMED, na forma dos incisos I e II do artigo 9º, deste Estatuto;

b) estar, na data da inscrição, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais;

c) não ter sofrido penalidade imposta pelo empregador e/ou pela CELGMED;

d) preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 311, de 01 de novembro de 2012, ou aquela que vier a substituí-la;

e) cumprir as demais exigências previstas no ‘Regulamento Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal’ da CELGMED, desde que não conflitantes com o presente Estatuto.

II - membros titulares e suplentes indicados pela Mantenedora e Patrocinadora:

a) preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 311, de 01 de novembro de 2012, ou aquela que vier a substituí-la.

Parágrafo Único – Cada membro titular terá um suplente, com igual período de mandato, que o substituirá como titular na ocorrência de ausência, vacância ou de qualquer impedimento, na forma do artigo 74 deste instrumento.

Seção II **Do mandato**

Art.73 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma reeleição e/ou uma recondução, limitadas a 8 (oito) anos consecutivos, devendo ter início no primeiro dia útil do mês de julho e término em 30 de junho.

Parágrafo Primeiro – A posse dos Conselheiros dar-se-á na forma estabelecida no artigo 52 deste Estatuto, devendo o Termo de Posse ser lavrado em livro ou folha solta.

Parágrafo Segundo – A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá alternadamente, a cada 2 (dois) anos, de forma que no primeiro biênio serão renovados 1/3 (um terço) dos membros e no segundo biênio serão renovados 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 74 – Os suplentes serão convidados pelo Presidente do Conselho Fiscal a participar das reuniões a que se refere o artigo 76 deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento do titular eleito, o suplente com mandato mais antigo, sucessivamente, será efetivado interinamente.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância na vaga do titular eleito, o suplente mais votado no respectivo pleito, sucessivamente, será efetivado definitivamente.

Parágrafo Terceiro – Não havendo suplente na forma do parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impedimento do titular indicado, o suplente com maior tempo de indicação será efetivado interinamente.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo vacância na vaga do titular indicado, o Presidente do Conselho Fiscal, comunicara, a Mantenedora e Patrocinadora, para que indique, imediatamente, o suplente que será efetivado definitivamente.

Art. 75 - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II – deixar de atender os requisitos para admissão na função;

III – deixar de atender os requisitos estatutários de admissão ou permanência nos Planos operados pela CELGMED;

IV – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante um período de 1 (um) ano, após notificação expressa.

Seção III **Do Funcionamento**

Art. 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses, para deliberar e tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante a convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, para deliberar, exclusivamente, sobre assuntos constantes da convocação.

Parágrafo Primeiro – O membro indicado pela CELG D ocupará a presidência do Conselho Fiscal, e terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – O quórum necessário para as reuniões do Conselho Fiscal será de metade mais 1 (um) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por pelo menos um de seus membros.

Seção IV Da Competência

Art. 77 – Compete ao Conselho Fiscal da CELGMED:

I - fiscalizar os Atos da Diretoria Executiva bem como o cumprimento dos deveres legais, Estatutários e Regulamentares;

II - analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as demonstrações financeiras do exercício encerrado e os relatórios da Diretoria Executiva e sobre eles emitir parecer na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação vigente, em cada exercício.

III - denunciar formalmente à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e, se for o caso as Mantenedoras e Patrocinadoras, os erros, fraudes ou crimes que constatar na Gestão da Entidade;

IV - convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

V - manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requisitar a apresentação de livros e quaisquer outros documentos da CELGMED, bem como informações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação e aprovação de qualquer órgão social.

Parágrafo Segundo - As requisições de que trata o parágrafo anterior são encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal poderá solicitar, mediante justificativa fundamentada, a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 78 – Por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal apresentarão relatórios de atividades analisando os aspectos relacionados com suas competências.

Art. 79 - As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e os seus membros respondem nos termos da lei, nas seguintes situações:

I – por omissão no cumprimento de seus deveres;

II – quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

III – por violação de lei, Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos que regem a CELGMED.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Os Empregados da CELGMED serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão tabela salarial e dimensionamento do quadro de pessoal, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos Empregados da CELGMED serão objeto de regulamentação própria a ser proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - A Despesa Administrativa da CELGMED será objeto de estudo atuarial, quando da determinação do Plano de Custeio, e seu custo não poderá exceder a 15% (quinze inteiros por cento) das receitas dos Planos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 - A Assistência à Saúde prevista neste Estatuto e respectivos Regulamentos dos planos operados pela CELGMED, será prestada por meio de rede própria ou terceirizada, neste caso, via convênios e contratos firmados com pessoa jurídica de direito público e privado e profissionais liberais da área de saúde, na forma da legislação em vigor, com obediência a classificação e características do registro da CELGMED e seus produtos junto ao órgão competente.

Parágrafo Primeiro - Para fins de credenciamento e contratação dos profissionais, pessoas físicas e jurídicas, a CELGMED deve exigir todos os documentos hábeis a provar a formação profissional, idoneidade, lisura e regularidade junto à entidade de registro profissional, órgãos públicos, reguladores e fiscalizadores.

Parágrafo Segundo - Para os fins colimados no presente Estatuto, faculta-se a CELGMED o direito de firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres, em todo o território Nacional, na forma e limites estabelecidos na legislação e nos respectivos Regulamentos.

Art. 82 - O Exercício Social da CELGMED se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão levantadas as demonstrações financeiras e elaborado os Relatórios pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Todas as demonstrações financeiras do exercício findo devem ser submetidas à Auditoria Contábil realizada por empresas ou profissional independente devidamente registrado junto ao órgão competente e na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

Parágrafo Segundo - A CELGMED manterá sua contabilidade de modo a permitir, a qualquer tempo, o levantamento de sua situação financeira e análise das aplicações dos recursos financeiros no custeio das despesas oriundas do seu objetivo.

Art. 83 – Este Estatuto e os Termos de Posse do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da CELGMED devem ser registrados e averbados no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 84 – Fica assegurada a autonomia administrativa da CELGMED, independentemente da relação de contribuição tocante as Mantenedoras e/ou Patrocinadoras previstas neste Estatuto, Regulamentos e Convênios de Adesões pertinentes.

Art. 85 - A dissolução da CELGMED dar-se-á por:

I – deliberação de 1/5 do total dos associados aptos a votar em Assembleia Geral;

II – por incapacidade superveniente da própria associação;

III – nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas todas as obrigações, será destinado à entidade congênere a ser definida via deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, por deliberação dos associados, antes da destinação do remanescente nos termos previstos no parágrafo anterior, pode receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da CELGMED.

Art. 86 – Fica estabelecido que este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do inciso II, do artigo 41, especialmente convocada para esse fim.

Art. 87 – A Diretoria Executiva, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de registro deste Estatuto junto aos órgãos competentes, deverá promover as adequações necessárias, a fim de compatibilizá-los com o texto aprovado.

Art. 88 – Este Estatuto revoga o Estatuto anterior e entra em vigor na data de seu registro junto ao cartório competente.

Estatuto Social aprovado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 23 dias do mês de junho do ano de 2017.

Estatuto registrado junto ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia/GO.

Geraldo Almeida Silva _____
Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro

Rogéria Costa Pontes Auad Forte _____
Diretora de Benefícios